

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.164, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 011 – GP, de 20 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 011 – GP, de 20 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto das chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/107316,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 011 – GP, de 20 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de fevereiro de 2022.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, no 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA

DECRETO Nº 011/2022 – GP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR 036, DE DEZEMBRO DE 2020.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

## CONSIDERANDO:

I – Que Chuvas Intensas – Cobrade: 1.3.2.1.4 (conforme IN/MDR nº 036 de 04 dezembro de 2020), considerando o período do inverno amazônico de novembro de 2021 até o dia atual que tem sido muito rigoroso em nossa região. Segundo os dados coletados do pluviômetro automático do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, no período de novembro de 2022 até a data atual foi registrado o acúmulo de aproximadamente 1065,2 milímetros de chuva. As fortes chuvas que assolam a região trazem transtorno à população, provocando alagamento nas áreas mais baixas, bem como enxurrada devido à força das águas nas áreas de relevo acidentado. Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. As fortes chuvas ocasionam diversos problemas, trazendo prejuízos ao município. Onde temos as seguintes localidades atingidas:

Zona Urbana: Sede, cujo bairros mais afetados são: Limão, Cumbucão, Bairro Da Brasília, Bairro Centro, Marambaia, Cidade Nova, Bairro Da Pilar, Novo São Francisco, São Francisco, Bairro Nazaré, Bairro Bela Flor, Bairro Maracanã De Baixo, Bairro Maracanã De Cima, Bairro Dos Vieras.

Comunidades Ribeirinhas: Marariá, Engenho, Limão, Maracanã, Santo Antônio, Santa Fé, Calados, Vila Dutra, Cardoso, Santo Antônio Centro, Prainha, Flexal Beira, Canta Sapo, Ituquara, Açaizal Ilha Correia, Açaizal Medeiros, Nova Vila De Açaizal, Pocinho, Matacurá, Matacurazinho, Vila Pantoja, Piranupã, Santa Maria Do Andirobal, Rua Do Fogo, Chininha, Feliz, Caatinga, Joana Peres, Mariano, Boa Vista, Umarizal, Bailique Beira, Vila Lucas, Anilzinho, Paritá Mirim, Campelo, Panelona, Varginia, Taperuçu, Araquembaua, Baixinha.

Vilas a Beira da Estrada Transcarnetá: França 1, França 2, Cupú, Poção, São Bernardo, Igarapé Preto, Bailique Centro, Umarizal Centro, Paxiubál, Cumbuca, Joana Peres Centro, Espírito Santo, Ipaú, Angilínópolis -Km50, Vila De Carará, Vila De Teófilo.

Assentamentos: Salvador Allend, Chico Mendes 1, Chico Mendes 2, Beija Flor 1, Beija Flor 2, Angelim, Pirassununga, Amapá 1, Amapá 2, Boa Sorte 1, Boa Sorte 2, Boa Sorte 3, Santa Marta, Rio Itacoroa, Pouso Bonito, Zumbi Dos Palmares, Vista Alegre, Garimpeira, Santa Fé.

Área Rural Pa 151: Igarapezinho, Talpari, Bracinho Do Icatu, São José Do Icatu, Campinho, Arumanzal, Sertãozinho.

Área Magalhães Barata Colônia: Paxiúba, Recreio, Castanhalzinho, Tambai, Angu Pegado, Maçarandubinha, Bração Miri, Novo Tesouro, Caju, Piquiarana, Cravo, Taboca, Igarapé Das Pacas, Maneta.

Colônia Pa 151: Açaizal Colônia, Baixo Seco, Angelim 1, Maçaranduba, Flexal, Igarapé Seco, Boa Esperança, Paxiubal, Branquelândia, Angelim 2, Limãozinho, Carananzal.

Essas adversidades estão impossibilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como prejudicando o acesso das comunidades aos serviços essenciais, como saúde e segurança pública, provocando atolamentos e erosões nas principais vicinais. O agravamento do desastre ocorreu no dia 15 de janeiro do ano corrente, por volta das 07:00hs, danificando e destruindo pontes, bueiros, pontilhões, e provocando atoleiros e erosões nas principais vicinais de acesso as comunidades. Assim como danos e prejuízos no setor público e privado durante esse período. No dia em questão, as CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE emitiu Boletim Informativo de Vazões e Níveis do Rio Tocantins ao qual o rio a jusante da barragem ultrapassou margem de alerta de 10m, chegando a 11,06m;

II – Que em decorrência do evento adverso contabilizamos até o momento mais de 31 pontes danificadas, ruas da sede do município com sistema de drenagens comprometidas (Avenida Levindo Rocha, Avenida Getúlio Vargas, Travessa Deodoro De Mendonça, Travessa Santa Ana, Travessa Irmã Lima, Rua Rui Barbosa, Rua Poeirão, Rua São Jorge, Trav. Samuel Beinchimol Perímetro Julio Brito Até A Gruta, Rua Grande Da Brasília, Trav. Ita Carvalho, Rua São Raimundo Bairro Marambaia, Dorlivan De Brito, Rua João Moreira, Jofrei Dos Santos, Trav. João Vicente Medeiros, Trav. Padre Thiago, Rua Dr. Bena Santana, Trav. Rildo Barroso, Trav. Maria Ferreira, Rua Isidoro Braga), 18 escadarias danificadas, 14 trapiches danificados, cerca de 19.650 pessoas atingidas indiretamente, 240 famílias na sede do município, 4.800 famílias isoladas na zona rural e 1.200 famílias ribeirinhos desalojados, e aproximadamente 780 km de estradas vicinais intrafegáveis com diversos problemas, bem como, submersas, atoleiros e erosões, assim como deslizamentos de terra nas encostas do rio, próximas a residências. As pessoas afetadas em sua maioria são residentes na zona rural do Município. O detalhamento dos danos e prejuízos na área da infraestrutura publica, segue de acordo com o detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

III – Conforme já relatado acima ocorreram vários incidentes, dentre os quais ocorrências de motos, carros e caminhões, juntamente com isso estradas e vicinais foram cortadas devido grandes atoleiros, erosões e desabamento de ponte, alagamento de alguns trechos impedindo a trafegabilidade, contaminação de poços, devido ao acúmulo de água que invadiram as fossas sépticas, moradores ribeirinhos estão tendo muitos prejuízos e perdas materiais por contado do aumento súbito do nível do rio Tocantins, já que o município não dispõe de um sistema de alerta próprio ou das CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE para as comunidades ribeirinhas ficarem informadas sobre o nível do rio Tocantins.

IV – Que o PARECER TÉCNICO Nº: 001/2022 emitido Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

V – CONSIDERANDO a indisponibilidade de recursos financeiros para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas, motivo pelo qual necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Cobrade: 1.3.2.1.4

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

LOURIVAL MENEZES FILHO  
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.860, DE 09/02/2022.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.